

5. 現金及銀行存款；
6. 財務負債；
7. 風險準備金；
8. 各類應付款；
9. 資本；
10. 儲備；
11. 累積損益；
12. 本年度損益。

4.3 附註

附註內應提供以下信息：

1. “特定機構綜合帳目”的編製基礎以及所採用的主要會計政策；
2. 綜合損益表和綜合資產負債表內重要項目的明細表或註釋。

附註應盡可能按系統的方式列報，綜合損益表和綜合資產負債表內的各項目應與附註中的相關內容交叉參照。

4.4 比較數據

綜合損益表和綜合資產負債表內，應提供上年度的比較數據。如比較數據有助於理解所提供的信息時，亦應包括在附註內。

七、預算執行情況報告及總帳目的製作

澳門特別行政區預算執行情況報告及總帳目的編製，由財政局負責統籌、協調和匯編。財政局負責製作報告及帳目的式樣、結構和內容，制定編製報告及帳目過程中所使用的各項格式、要求和指引。

第 19/2009 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對設在橫琴島的澳門大學新校區實施管轄的決定》。

二零零九年八月二十日發佈。

行政長官 何厚鏞

5. Numerário e depósitos bancários;
6. Passivos financeiros;
7. Provisões;
8. Dívidas a pagar;
9. Capital social;
10. Reservas;
11. Resultados acumulados;
12. Resultado do exercício.

4.3 Notas

Das notas devem constar:

1. As bases de elaboração e principais políticas contabilísticas adoptadas na conta integrada dos organismos especiais;
2. Uma discriminação ou justificação das principais rubricas da demonstração de resultados integrada e do balanço integrado.

Tanto quanto possível, as notas devem apresentar de uma forma sistemática os respectivos justificativos às rubricas da demonstração de resultados integrada e ao balanço integrado.

4.4 Dados comparativos

Na demonstração de resultados integrada e no balanço integrado devem constar dados comparativos com o ano anterior. Se aqueles elementos forem relevantes para a compreensão da informação financeira prestada, devem igualmente ser incluídos nas notas.

7. Elaboração do relatório sobre a execução orçamental e da Conta Geral

A coordenação, apoio e compilação da elaboração do relatório sobre a execução orçamental e da Conta Geral da RAEM é da responsabilidade da DSF, incumbindo-lhe ainda a definição do respectivo formato, estrutura e teor, bem como a definição dos modelos, requisitos e instruções, relacionados com a sua preparação.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2009

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição no novo campus da Universidade de Macau a instalar na Ilha da Montanha.

Promulgado em 20 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區
對設在橫琴島的澳門大學新校區實施管轄的決定

(2009 年 6 月 27 日第十一屆全國人民代表大會
常務委員會第九次會議通過)

第十一屆全國人民代表大會常務委員會第九次會議審議了
國務院關於提請審議授權澳門特別行政區對橫琴島澳門大學新
校區實施管轄的議案。全國人民代表大會常務委員會決定：

一、授權澳門特別行政區自橫琴島澳門大學新校區啟用之
日起，在本決定第三條規定的期限內對該校區依照澳門特別行
政區法律實施管轄。

橫琴島澳門大學新校區與橫琴島的其他區域分開管理，具
體方式由國務院規定。

二、橫琴島澳門大學新校區位於廣東省珠海市橫琴口岸
南側，橫琴島環島東路和十字門水道西岸之間，用地面積為
1.0926 平方千米。具體界址由國務院確定。

在本決定第三條規定的期限內不得變更該校區土地的用
途。

三、澳門特別行政區政府以租賃方式取得橫琴島澳門大學
新校區的土地使用權，租賃期限自該校區啟用之日起至 2049 年
12 月 19 日止。租賃期限屆滿，經全國人民代表大會常務委員會
決定，可以續期。

**Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular
Nacional da República Popular da China relativa à delegação
de poderes na Região Administrativa Especial de Macau
para o exercício de jurisdição no novo campus da Universidade
de Macau a instalar na Ilha da Montanha**

**(Adoptada em 27 de Junho de 2009 pela Nona Sessão
do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura
da Assembleia Popular Nacional da
República Popular da China)**

Na Nona Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira
Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Po-
pular da China foi apreciada a proposta relativa à delegação de
poderes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)
para o exercício de jurisdição no novo campus da Universidade
de Macau (UM) a instalar na Ilha da Montanha, apresentada
pelo Conselho de Estado para fins de apreciação. O Comité
Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Po-
pular da China decide:

1. A partir do dia de inauguração do novo campus da UM na
Ilha da Montanha, delegar na RAEM, durante o prazo fixado
no artigo 3.º da presente Decisão, o exercício de jurisdição, de
acordo com a legislação da RAEM, neste campus.

O campus da UM na Ilha da Montanha é administrado em
separação com as outras zonas da mesma Ilha, cuja forma con-
creta será definida pelo Conselho de Estado.

2. O campus da UM na Ilha da Montanha situar-se-á no lado
sul do posto fronteiriço da Montanha da Cidade de Zhuhai
na Província de Guangdong, entre Huan Dao Tong Lu e costa
oeste do Canal de Shizimen da Ilha da Montanha, tendo como
superfície de terreno 1,0926 quilómetros quadrados. A demar-
cação dos limites concreta será determinada pelo Conselho de
Estado.

No prazo previsto no artigo 3.º da presente Decisão não é
permitida a alteração da finalidade do terreno deste campus.

3. O Governo da RAEM adquire, por arrendamento, o direito
de uso do terreno do novo campus da UM na Ilha da Montanha.
O prazo de arrendamento iniciar-se-á a partir do dia da inaugu-
ração deste campus até 19 de Dezembro de 2049. Após expirar
o prazo do arrendamento, este poderá ser renovado por decisão
do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da Re-
pública Popular da China.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$37.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$37,00